



# ORDO AB CHAO

EDIÇÃO ESPECIAL: OS IMPACTOS DA  
COVID-19 NA SOCIEDADE



 DISTANCIAMENTO  
SOCIAL E SUAS  
CONSEQUÊNCIAS NA  
SAÚDE MENTAL DA  
POPULAÇÃO

 A COVID-19 E O  
IMPACTO NO  
MERCADO  
IMOBILIÁRIO DE  
MANAUS

 OS IMPACTOS DA  
CRISE FINANCEIRA  
NO SEU NEGÓCIO:  
COMO SOBREVIVER  
E SAIR DA CRISE

“

**O CAOS É UMA ORDEM  
POR DECIFRAR.**

”

JOSÉ SARAMAGO

# ORDO AB CHAO

Revista de Peças de Arquitetura

## MISSÃO:

Levar à jurisdição e à sociedade em geral temas relevantes e de caráter multidisciplinar que nos auxiliem no propósito de tornar feliz a humanidade.

## PERIODICIDADE

Trimestral

## EDITOR

Luiz Filipi B. Cardozo

## CONTATO

[ordoabchao.am@gmail.com](mailto:ordoabchao.am@gmail.com)

## AVISO

Os artigos publicados são de inteira responsabilidade de seus autores e não exprimem necessariamente o ponto de vista da revista Ordo Ab Chao. A reprodução de parte do conteúdo da revista está previamente autorizada desde que devidamente citados o autor e a fonte.

**ficha técnica**



## FOTO DA CAPA

Orla da Praia da Ponta Negra, Manaus/AM

Yago Frota

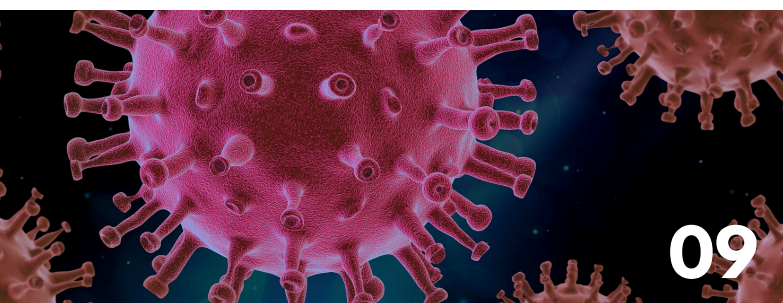
@yagofrota.fotografia

# Sumário



06

## palavra do editor



09

## saúde

O SAR-Cov2 e os paradigmas da medicina  
por **Frederico Germano L. Cavalcante**



12

## economia

Os impactos da Crise Financeira no seu negócio: como sobreviver e sair da crise, por **Luiz Filipi B. Cardozo**



16

## saúde mental

Distanciamento social e suas consequências na saúde mental da população, por **Júlio César P. de Souza**



20

## direito do consumidor

A COVID-19 e o direito do consumidor, por **David Cunha Nova**

# Sumário



## mercado imobiliário

A COVID-19 e o mercado imobiliário de Manaus, *por Rodrigo Viegas*



## jurídico

Contextualização e impacto da COVID-19 nas ações do Governo do Estado do Amazonas, *por Flávio Pinheiro Langbeck*



## contabilidade

Contabilidade x COVID-19, *por André Finazzi Brait*



## mercado imobiliário

Posso pedir desconto no meu aluguel? *por Rodrigo Viegas*



## direito do trabalho

A limitação da liberdade empresarial e a tentativa de sustentação do progresso no direito do trabalho frente à COVID-19, *por Leonardo Marques B. da Cunha*

## palavra do editor

### Prezados leitores,

A revista Ordo Ab Chao surgiu com o propósito de levar aos Irmãos espalhados pela superfície da Terra o conhecimento necessário para o momento de crise que vivemos. Todos os artigos desta primeira edição foram elaborados por Irmãos da A.R.L.S. Liberdade e Progresso nº43 (jurisdicionada à Grande Loja Maçonida do Amazonas - GLOMAM) e abrangem as mais variadas áreas do conhecimento (economia, saúde, psicologia, direito, contabilidade, dentre outros).

Desta forma estes Irmãos esperam contribuir, ainda que de forma breve, para a rápida superação da crise social, econômica e de saúde pública em que mergulhamos em decorrência da COVID-19.

A ideia é de que os próximos números tragam Peças de Arquitetura voltadas a assuntos de interesse maçônico em geral e produzidas por qualquer Irmão que queira contribuir com a produção de conhecimento. Por isso, os interessados já podem submeter suas peças para o endereço [ordoabchao@gmail.com](mailto:ordoabchao@gmail.com).

Nesta primeira edição, o artigo de abertura fala sobre o assunto mais discutido no momento, a saúde pública, traçando um

paralelo entre a pandemia que vivemos e os paradigmas da medicina. O artigo é de autoria do Irmão Frederico Germano L. Cavalcante.

Em seguida, assino um artigo sobre os impactos econômicos da crise financeira em negócios e prestadores de serviços e como o empresário pode agir para a rápida recuperação da saúde da sua empresas.

Logo após, um artigo da lavra do Psicólogo e Professor Universitário Julio César P. de Souza, falando sobre os cuidados necessários à saúde mental neste período de isolamento social.

Passamos então para o artigo do Irmão David Cunha Nova, esclarecendo pontos de suma importância, no que tange o direito do consumidor, para todos nós neste período de contração econômica.

O leitor também terá a oportunidade de ler dois artigos a respeito do mercado imobiliário, escritos por Rodrigo Viegas, empresário do setor.

Flávio Pinheiro Langbeck também contribuiu para a publicação com um uma análise jurídica das medidas tomadas pelo Governo do Amazonas contra a COVID-19.

Nosso Irmão André Finazzi Brait nos emprestou um pouco de seu conhecimento

experiência como contador para esclarecer diversos pontos a respeito das possibilidades de atuação empresarial em tempos de pandemia.

Por fim, temos a brilhante colaboração do Irmão Leonardo Marques B. da Cunha, que encerra a seção de artigos falando sobre as relações de emprego e a liberdade empresarial.

Estes artigos visam dar alguma orientação ao leitor sobre os mais diversos temas, necessários neste momento de quarentena. Esperamos assim contribuir de alguma forma para o aprimoramento humano e bem estar da humanidade.

Tenham todos uma excelente leitura!

Um fraternal abraço!

**Luiz Filipi B. Cardozo**  
**Editor**

“

**COMEÇOU A PERCEBER  
QUE O SER HUMANO SE  
ADAPTA A TUDO,  
INCLUSIVE AO CAOS.**

”

AUGUSTO CURY

## O SARS-COV 2 E OS PARADIGMAS DA MEDICINA

Frederico Germano L. Cavalcante<sup>1</sup>

A Medicina, enquanto ciência, possui em sua longa história diversos momentos-chave onde houve uma verdadeira mudança nos paradigmas da saúde. Foi assim quando descobriu-se a anestesia, quando Edward Jenner obteve sucesso com a vacina contra a varíola, quando Alexander Fleming descobriu a penicilina e quando começamos a trabalhar com medicina de alta tecnologia diagnóstica e terapêutica. Outros paradigmas, contudo, surgiram em momentos de crise de nosso sistema de saúde e de surgimento de novas doenças, compreendidas como entidade nosológica e fisiopatológica.

A lembrança mais recente de uma condição de saúde potencialmente grave, desconhecida e que mobilizou recursos financeiros, científicos e a opinião pública foi o surgimento do HIV/AIDS no início dos anos 80. Propagada pela mídia com denominações estigmatizantes que julgavam trazer em seu bojo algumas “certezas” sobre a patologia, a doença causada pelo vírus HIV foi descrita aos poucos, com novos sinais, sintomas e condições associadas sendo reconhecidas com o passar do tempo, assim como as primeiras tentativas terapêuticas. Quando foram bem estabelecidas as formas de contágio o que se viu foi uma mudança de cultura no que tange à intimidade de cada um, além de mudar alguns aspectos dos cuidados em saúde: passou-se a falar

abertamente em sexo seguro, em não compartilhamento de seringas e houve maior rigor na análise do sangue recebido em doações nos hemocentros ao redor do mundo. O HIV/AIDS foi o grande obstáculo de saúde que gerações anteriores como a dos Baby Boomers enfrentaram quando estavam no auge da sua capacidade econômica e produtiva.

A Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas tinha, no final dos anos 90, um mote: “eternamente mutável”. As ciências biológicas têm a capacidade de elaborar milhares de respostas diferentes a determinado problema. Em medicina, 2+2 pode ser igual a 4, a zero ou a 5 milhões.

A Medicina, eternamente mutável. A mudança na forma de entender e de se discutir certa questão científica nos trazem hoje ao encontro da maior ameaça à saúde dos indivíduos em um século: a pandemia do SARS-Cov2, causador da doença chamada COVID-19. Tenho razões para acreditar que essa doença é possivelmente ponto de partida para novos paradigmas.

**"Tenho razões para acreditar que essa doença é possivelmente ponto de partida para novos paradigmas"**

<sup>1</sup> Frederico Germano L. Cavalcante é Médico da Família e Comunidade e 1º Vigilante da A.R.L.S. Liberdade e Progresso nº43. Atualmente é grau 14 do R.E.A.A.

---

A humanidade, quando colocada frente a um novo problema, busca na experiência prévia possíveis respostas ou soluções. Desde o início partiu-se do pressuposto que de a doença causada pelo novo coronavírus seria uma nova forma de síndrome gripal que poderia evoluir para a chamada síndrome respiratória aguda grave (SRAG), semelhante ao que ocorre com outros agentes patológicos virais ou bacterianos. Os protocolos médicos ao redor do mundo iniciam a partir desta premissa. A realidade tem se mostrado muito mais dura e cruel.

Pesquisas recentes, tem evidenciado a capacidade de transmissão entre humanos semelhante à gripe comum, sendo que, surpreendentemente, a doença batizada de COVID-19 pode não ser pulmonar, mas sim uma condição sistêmica que afetaria as células do sangue, destruindo-as e liberando compostos tóxicos que causam lesão grave nos pulmões. A insuficiência respiratória seria, então, refratária às medidas de ventilação convencionais, sendo mais grave em grupos de risco (idosos, diabéticos, etc).

O coronavírus causaria não uma pneumonia viral, mas uma pneumonia química. Seria algo como se vivêssemos dentro de uma garagem dentro de um carro com o motor ligado e, subitamente, resolvêssemos escalar o Monte Everest: não teria de onde se tirar oxigênio. Muito

## **"O coronavírus causaria não uma pneumonia viral, mas uma pneumonia química"**

pouco se sabe, na verdade, sobre o que realmente faz o novo coronavírus. Podemos estar diante somente da ponta do iceberg, da mesma forma como quando o HIV foi descoberto.

Talvez essa seja a justificativa da premissa inicial deste texto: o mundo pode não ser o mesmo de antes da pandemia atual. Assim como os fenômenos da medicina relatados no parágrafo inicial deste texto, o novo coronavírus e sua doença, a COVID 19, tem potencial para forjar novos paradigmas na medicina e na sociedade. Algumas perguntas podem justificar essa preocupação: em que momento teremos segurança para acabar com as medidas de isolamento? Poderemos cumprimentar as pessoas normalmente? Conseguiremos reunir no mesmo recinto uma grande quantidade de gente? Teremos segurança em viagens de avião ou outros deslocamentos? Poderemos visitar nossos pais e avós? Existe a possibilidade de vivermos em um mundo em que o coronavírus não deixará de existir? Não sabemos responder a nenhuma dessas questões.

A Medicina não é ciência exata, por mais que se esforce para tal. O que se vê hoje é

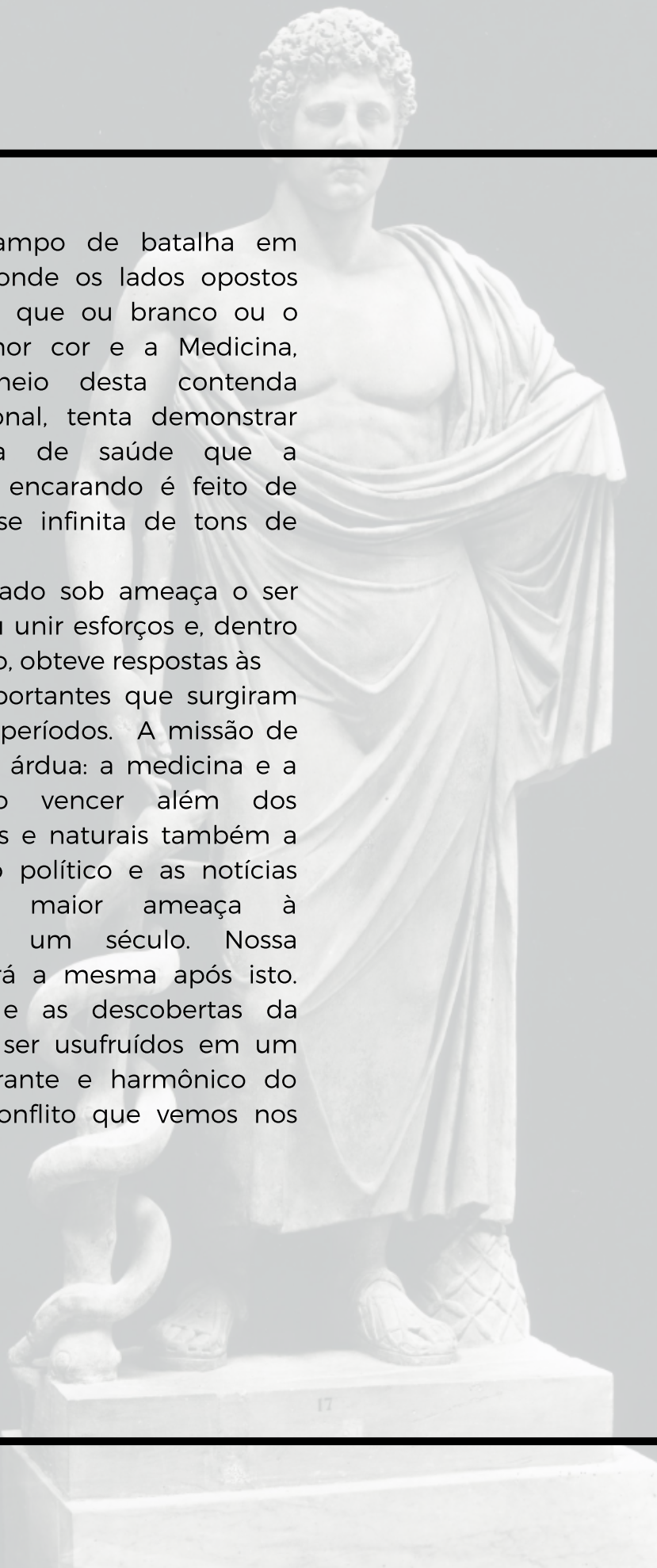
---

---

um verdadeiro campo de batalha em ambiente virtual, onde os lados opostos insistem em dizer que ou branco ou o preto são a melhor cor e a Medicina, espremida no meio desta contenda passional e irracional, tenta demonstrar que o problema de saúde que a humanidade vem encarando é feito de uma miríade quase infinita de tons de cinza.

Quando colocado sob ameaça o ser humano conseguiu unir esforços e, dentro da lógica e da razão, obteve respostas às questões mais importantes que surgiram em determinados períodos. A missão de agora parece mais árdua: a medicina e a ciência precisarão vencer além dos obstáculos técnicos e naturais também a desarmonia, o uso político e as notícias falsas sobre a maior ameaça à humanidade em um século. Nossa sociedade não será a mesma após isto. Que o trabalho e as descobertas da medicina possam ser usufruídos em um mundo mais tolerante e harmônico do que aquele em conflito que vemos nos dias atuais.

---



## OS IMPACTOS DA CRISE FINANCEIRA NO SEU NEGÓCIO: COMO SOBREVIVER E SAIR DA CRISE

Luiz Filipi B. Cardozo<sup>1</sup>

---

A crise que vivemos, em decorrência da COVID-19 é atípica e sem precedentes. De uma hora para a outra o cenário econômico e as projeções sofreram reveses por todo o globo. Governos estabeleceram o isolamento social como tentativa de achatar a curva de contaminação e o consequente colapso da saúde pública em seus respectivos países, estados e cidades. No Brasil não foi diferente, seguindo as orientações da OMS, o Ministério da Saúde recomendou o isolamento horizontal, que foi estabelecido (na maioria dos casos) pelos governos estaduais.

O principal efeito deste isolamento foi a restrição de circulação de pessoas, refletindo imediatamente na circulação de mercadorias e serviços. Isso afetou diretamente as engrenagens da economia, que sofreu uma rápida desaceleração. Todos os países sentiram estes efeitos, mesmo aqueles com alto índice de atividade industrial. É o caso da China, que viu sua indústria ter um decréscimo de 13% em março (isso com apenas uma província em isolamento). As vendas do varejo naquele país caíram incríveis 20,5%.

No Brasil não foi diferente, a Bolsa Brasileira teve uma desvalorização de 49% desde o início da crise e o Real foi uma das moedas que mais se desvalorizaram no mundo, caindo quase 25%. Para se ter uma ideia, a previsão de crescimento do PIB brasileiro para 2020 passou, em poucas

semanas, de 2,2% para um a expectativa de recuo de até 5%.

É imprescindível que o Governo Federal, detentor do monopólio das políticas econômicas ponha em práticas tais políticas a fim de amparar a população que trabalha na informalidade e manter a economia minimamente aquecida por meio do consumo interno. Para isso, o governo precisa focar em três variáveis principais: 1) garantir renda para a população; 2) manter os empregos e; 3) garantir oferta de crédito abundante no mercado.

A garantia de renda para a população veio através do auxílio emergencial, concedido via Caixa Econômica Federal, no valor de R\$600. Ainda que o auxílio tenha demorado a ser anunciado e que ainda hoje muitas pessoas ainda não tenham suas solicitações respondidas, esta transferência de renda é uma forma de garantir o mínimo às famílias que (devido à quarentena) não podem trabalhar e, atuando na informalidade, não possuem direitos ou salários garantidos. Como já citado, o governo precisa garantir a dignidade a essa faixa da população, além de assegurar um aquecimento econômico mínimo. A lógica é simples, quem não tem dinheiro não compra. Sem este consumo, muitos negócios vão à falência e a recessão generalizada se instaura.

O raciocínio é o mesmo para a manutenção de empregos. Garantir a renda

---

<sup>1</sup> Luiz Filipi B. Cardozo é Economista, formado pela Universidade Federal do Amazonas, e Consultor Financeiro. MBA em Elaboração e Gerenciamento de Projetos (UFAM) e Especialista em Política e Estratégia (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra). Mestre Instalado da A.R.L.S. Liberdade e Progresso nº43,

---

**"O governo precisa focar em três variáveis principais: garantir renda para a população; manter os empregos e; garantir oferta de crédito abundante no mercado"**

dos trabalhadores. Apesar disso, o governo optou por buscar a manutenção destes postos de trabalho por meio de uma MP que flexibiliza as relações de trabalho, permitindo a redução de salários. Esta medida pode ter um impacto econômico negativo no futuro, mas foi uma escolha. Tentar garantir a saúde financeira das empresas e torcer para que elas mantenham os empregos de seus funcionários.

A última variável diz respeito à oferta de crédito na praça. Assim, o governo financia a retomada econômica e a alavancagem necessária para tal movimento. Este crédito deve ser ofertado sobretudo para micro e pequenas empresas, que representam um considerável percentual da economia brasileira. Assim, a engrenagem econômica se mantém em movimento, empregos são mantidos, aluguéis são pagos e a cadeia de suprimentos e de serviços é preservada. Para que a oferta de crédito seja garantida, é preciso que haja um sistema financeiro forte. Felizmente o Brasil dispõe de robustos Bancos Públicos

que além de serem mais liberais com a concessão de crédito, ainda possuem um caráter social. Em momentos de crise, o sistema financeiro privado tende a elevar seus critérios de concessão de empréstimos, por exemplo.

Segundo o Banco da Amazônia, a retomada econômica se dará cerca de 120 dias após o final do isolamento horizontal. Por isso, é de suma importância que as empresas estejam preparadas para o retorno a suas atividades. Dentro de poucos meses, as empresas que não souberem gerir seus recursos (humanos e financeiros) enfrentarão grande dificuldades na retomada de seu funcionamento. A atividade econômica demorará alguns meses para se recuperar e até lá, a empresa que não tiver recursos à disposição para financiar sua operação terá menores chances de sobrevivência. Por isso, é imprescindível que agora o empresário busque a preservação do seu caixa. Neste momento o resultado não importa, mas é o caixa da empresa que irá possibilitar a sua retomada.

Em tempos de crise e incerteza acerca da economia em um futuro muito próximo, é imprescindível que as empresas ou até mesmo profissionais liberais elaborem um plano de emergência, estabelecendo diretrizes e prioridades para enfrentar a recessão. Quais são as prioridades do meu negócio? Como minha empresa pode

---

---

maximizar os recursos disponíveis? Como posso manter a minha receita ao voltar às operações? Estas são apenas algumas perguntas que devem ser respondidas pelo plano de emergência.

A transparência e comunicação entre empresas e funcionários deve ser uma regra nesta crise. Nenhum empresário tem vontade de fechar as portas, da mesma forma nenhum funcionário deseja perder o emprego. Portanto, uma melhor comunicação, além de dar alguma estabilidade ao negócio e aos funcionários, passa a confiança necessária para o desenvolvimento das atividades da empresa.

Entretanto, a palavra que será mais utilizada no que diz respeito às finanças empresariais pelos próximos meses é “renegociação”. Sem ela, muitas empresas não terão condições de continuar funcionando. Essas renegociações podem ser resumidas em duas categorias: maior prazo e parcelamento e se direcionam a dívidas de empréstimos junto a bancos, mas também junto a funcionários e sindicatos, fornecedores, aluguéis e até mesmo impostos. Se levarmos em consideração as previsões do Banco da Amazônia, perceberemos que as renegociações por maiores prazos não devem buscar períodos menores que 120 dias. Os prazos normalmente concedidos em renegociações, de 60 e 90 dias não

## **"Neste momento o resultado não importa, mas é o caixa da empresa que irá possibilitar a sua retomada"**

satisfarão as necessidades após o fim do isolamento. Por isso, é essencial prazos superiores aos 120 dias. O próprio Banco Central já autorizou uma extensão de 180 dias dos prazos sem impacto para os indicadores dos bancos.

Por fim, este período de inatividade das empresas pode servir para a identificação de oportunidades. É de suma importância um ganho de melhoria na gestão e planejamento dos negócios. No Brasil, cerca de 25% das empresas abertas não sobrevivem aos primeiros 2 anos. Uma série de fatores é responsável por esta estatística, mas a falta de controle das finanças (custos, despesas, fluxo de caixa, capital de giro, lucratividade) é a grande vilã. O período pós isolamento exigirá uma competitividade muito grande no mercado. Por que não aproveitar esta pausa nas atividades para se tornar mais competitivo? Planejamento é a palavra de ordem. Esta crise mostrou que o momento é de planejar e repensar os modelos de negócio. É notável que muitas empresas já adotaram o *e-commerce*, como restaurantes que passaram a adotar o *delivery*, além do comércio varejista em geral. Professores passaram a ministrar suas

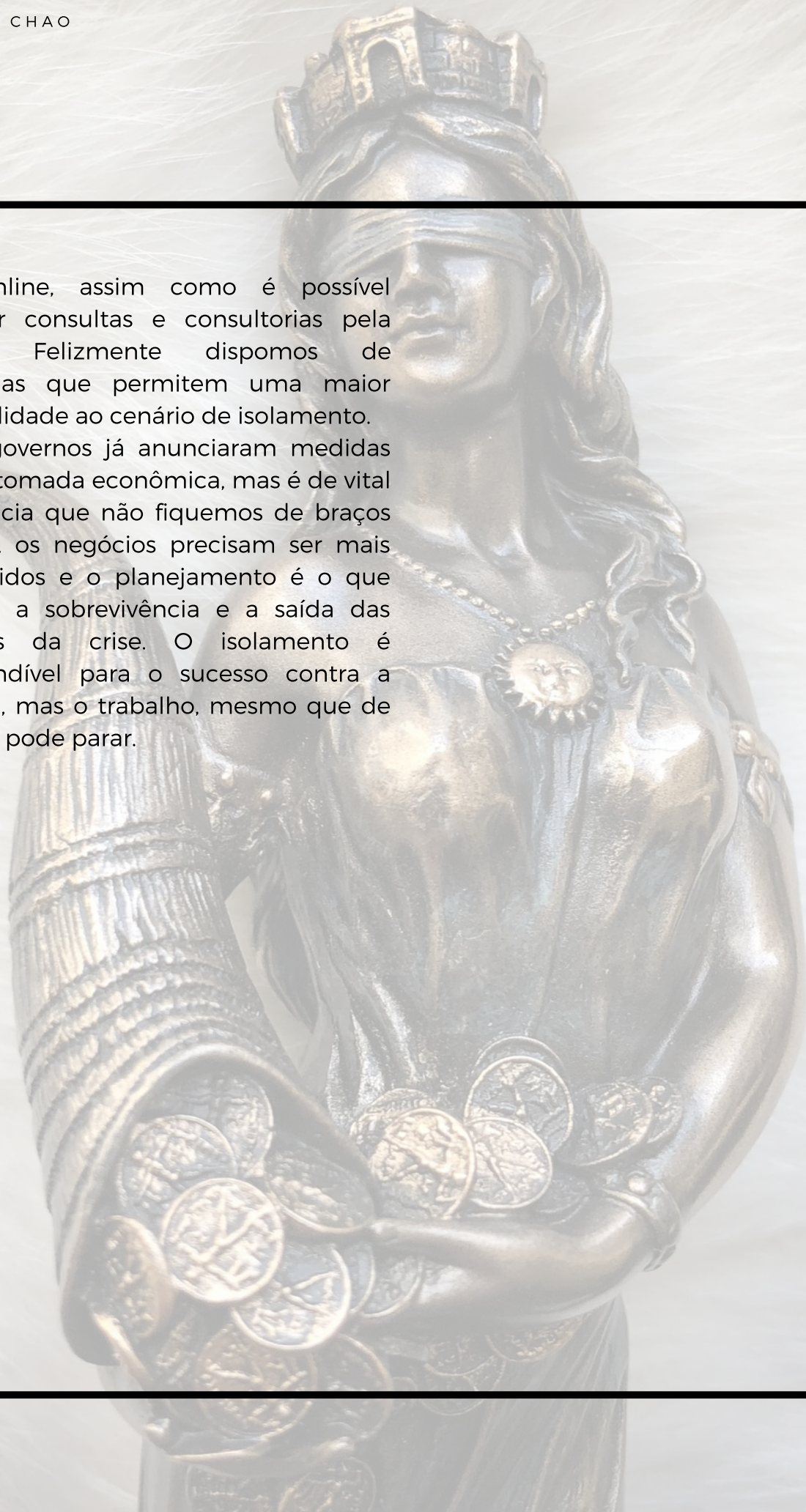
---

---

aulas online, assim como é possível encontrar consultas e consultorias pela internet. Felizmente dispomos de tecnologias que permitem uma maior adaptabilidade ao cenário de isolamento.

Os governos já anunciaram medidas para a retomada econômica, mas é de vital importância que não fiquemos de braços cruzados, os negócios precisam ser mais bem geridos e o planejamento é o que permitirá a sobrevivência e a saída das empresas da crise. O isolamento é imprescindível para o sucesso contra a COVID-19, mas o trabalho, mesmo que de casa, não pode parar.

---



## DISTANCIAMENTO SOCIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO

Júlio César P. de Souza<sup>1</sup>

---

O final do ano de 2019 foi marcado pelo surgimento de um vírus, denominado novo Corona vírus (por ser uma cepa do Corona vírus) o qual transformou a vida social, política e econômica de todos os países do mundo. O “epicentro” dessa pandemia foi à cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China.

Desde o início de fevereiro deste ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) passou a chamar oficialmente a doença de Covid-19. Covid significa *Corona Virus Disease* (Doença do Coronavírus), enquanto “19” refere-se ao ano 2019 (<https://portal.fiocruz.br/>). A propagação da doença ocorreu de forma alarmante. De acordo com o sitio eletrônico *tradingview* desde o surgimento da doença até o dia 10 de abril de 2020, foram registrados 1.681.964 casos confirmados e 102.046 óbitos em decorrência do Covid-19 em todo o mundo.

Em face do pouco conhecimento sobre a nova ameaça, em fevereiro deste ano o Covid-19 já estava disseminado nos diversos continentes. Uma das características da doença, fato que contribuiu para a rápida propagação, é o meio de transmissão que acontece pelo toque ou aperto de mão, pelo contato com gotículas de saliva de pessoas infectadas (espirro, tosse e catarro) e no manuseio de objetos que estejam com a superfície contaminada.

Governantes de todo o mundo, inclusive o governo brasileiro, preocupados com o alastramento do vírus e o número de pessoas que estavam sendo infectadas, iniciaram trabalhos com equipes interdisciplinares (cientistas, médicos e outros profissionais da área de saúde) para buscar formas de conter a propagação do Covid-19. A partir de estudos e experiências de outros países, o governo brasileiro adotou uma série de medidas preventivas, destacam-se a lavagem frequente das mãos e o distanciamento social, ou seja, as pessoas que não estavam contaminadas deveriam permanecer em casa a fim de restringir o contato com outras pessoas. Tais medidas vêm se mostrando eficazes para prevenir e reduzir a curva de contágio nas estatísticas, mas também vem causando um prejuízo na saúde mental da população.

### **As consequências do distanciamento social**

A medida do distanciamento social vem sendo adotada no Brasil desde meados do mês de março de 2020. Desde então, a população brasileira iniciou um período de novas experiências que supostamente seriam muito boas, afinal ficariam em casa alguns dias e poderiam descansar e ficar com a família. Entretanto, permanecer muitos dias em casa, tendo pouco ou nenhum contato com outras pessoas, vem desencadeando um prejuízo à saúde

---

<sup>1</sup> Júlio César P. de Souza é formado em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Psicologia (UFAM). Pós-graduado em Psicologia do Esporte e Psicoterapia Psicopatológica de Adolescentes. É professor do Centro Universitário FAMETRO. Companheiro Maçom da A.R.L.S. Liberdade e Progresso nº43.

---

mental das pessoas que passaram a apresentar sentimentos de raiva, irritação e tristeza. Ou seja, o que era visto como algo bom (ficar em casa) vem causando o adoecimento psíquico de muitos brasileiros.

Para a compreensão de tal imbróglio, devemos entender melhor o ser humano e sua relação com os grupos sociais. De acordo com Silvia Lane (1981) o homem é um ser social o qual precisa interagir com outras pessoas e grupos sociais para se entender verdadeiramente como humano. O afastamento ou distanciamento social é algo que vai contra a natureza do ser humano.

Mesmo quando o indivíduo parece buscar momentos de distanciamento e descanso, ele continua a viver em uma coletividade, pois em seu descanso, por vezes, reúne-se com amigos e familiares. A necessidade de viver em coletividade é explicada por Carl Marx (2010) quando afirma que o homem pertence a uma coletividade, visto que a essência do ser humano é de natureza social e é no meio social que ele apresenta seus elos com homens, sua relação com os outros e a relação dos outros para com ele.

O distanciamento social, provocado pela pandemia do Covid-19, originou uma limitação nas relações interpessoais, causando uma carência inter-relacional para essas pessoas isoladas. Para atender a

**"Permanecer muitos dias em casa, tendo pouco ou nenhum contato com outras pessoas, vem desencadeando um prejuízo à saúde mental das pessoas"**

essa carência muitos vem utilizando, como meio alternativo, as redes sociais e as videoconferências. Todavia essas alternativas têm se mostrado insuficientes para suprir as necessidades de relacionar-se com o outro, mostrando o quão necessário são as interações sociais no plano físico.

Outra consequência do distanciamento social foi à restrição das atividades laborais (podemos entender também as atividades acadêmicas) e rotineiras das pessoas. Com o distanciamento social esse ritmo de vida acelerado, que boa parte de nós levava, foi bruscamente quebrado. No dia-a-dia, nós trabalhamos e participamos rotineiramente de atividades como academia de ginástica, reuniões de amigos, celebrações e festividades. Nas atividades laborais e cotidianas o indivíduo se relaciona com outras pessoas, sentindo-se pertencente àquele grupo. A interrupção dessas atividades causou um sentimento de abandono e solidão no indivíduo, desencadeando transtornos mentais como estresse, ansiedade e depressão.

Somado a solidão instaurada pelo distanciamento social, fatores como as

---

---

incertezas quanto à pandemia e o cenário econômico do país, contribuem para o agravamento dos transtornos mentais. O adoecimento psíquico do distanciamento é fomentado pelo receio do futuro incerto, pois informações desencontradas, propagadas pelas mídias e redes sociais, deixam todos sem saber exatamente em que acreditar e qual a verdadeira dimensão e consequências dessa pandemia. Essa incerteza do futuro e do que realmente está acontecendo, propicia um agravamento do adoecimento psíquico do indivíduo. Nesses casos é comum o surgimento de sintomas psicológicos (irritação, tristeza profunda, agitação,...) e físicos (dor de cabeça, mal estar, dores abdominais).

O surgimento de transtornos mentais agrava a situação do distanciamento social, pois seus sintomas tornam aquilo que já é difícil em algo quase insustentável para o indivíduo e sua relação com seus familiares. Nos casos de indivíduos que já possuem um diagnóstico anterior de ansiedade e/ou depressão, os cuidados devem ser aumentados, pois o agravamento do quadro pode levar a ideiação suicida.

Outro aspecto que deve ser considerado, em consequência do distanciamento, é a relação com os familiares. A sociedade contemporânea vive um ritmo muito intenso de atividades, fazendo com que

praticamente todos os integrantes da família tenham compromissos fora de casa durante os dias úteis da semana, permanecendo juntos, às vezes, no sábado e domingo. Atualmente a família permanece junta boa parte do dia e muito ficam sem saber o que fazer nesse tempo. Essa nova dinâmica da convivência familiar pode causar estranheza para muitos, não pela falta de afeto entre os integrantes da família, mas o não saber como lidar com essa nova situação, por não saber o que fazer com todo esse tempo. Toda a mudança causa desconforto, pois saímos de uma zona de comodidade (as atividades rotineiras) para vivermos uma nova rotina de vida.

Nesse período de maior convivência, os conflitos, comuns em todas as famílias, podem ser superdimensionados por questões do distanciamento, adoecimento psíquico e a vivência de nova dinâmica familiar. Ou seja, uma conversa ou discussão sobre algo pode facilmente tornar-se um sério conflito interpessoal, pois as pessoas deslocam sua raiva, frustrações e irritação para os membros da família, pois são eles os mais próximos.

**"Nesse período de maior convivência, os conflitos, comuns em todas as famílias, podem ser superdimensionados"**

---

---

## Orientações para o momento de distanciamento social

A partir das considerações realizadas, visando uma maior qualidade de vida nesse momento de distanciamento social provocado pelo novo coronavírus, propõem-se algumas orientações para se adequar a nova situação, diminuindo assim a possibilidade do adoecimento psíquico. Seguem algumas orientações:

Estabeleça uma rotina agradável para você e a família, incluindo atividades prazerosas como ler, pintar e assistir a filmes;

1. Estabeleça uma rotina agradável para você e a família, incluindo atividades prazerosas como ler, pintar e assistir a filmes;
2. Procurem fazer as refeições juntos, aproveitando o momento para falar sobre outros assuntos, trocando ideias e respeitando as opiniões;
3. Limite a sua exposição às informações, procurando canais confiáveis;
4. Entenda o que você está sentindo e se as suas emoções paralisarem-no, procure ajuda profissional. Atualmente existe atendimento psicológico online para atender a população nesse momento tão delicado;
5. Entenda e sensibilize seus familiares que neste momento existem muitas coisas que estão ao nosso alcance e muitas

outras que não estão;

6. Procure focar em pensamentos úteis e realistas, evite pensamentos negativos e não se assuste desnecessariamente;

7. Procure realizar atividades físicas em casa ou em locais abertos onde não haja aglomerações de pessoas.

## REFERÊNCIAS

- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Covid-19. 2020. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-lanca-programa-de-parcerias-para-acoes-contra-covid-19>. Acesso em 10 Abr 2020
  - MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Bomtempo, 2010.
  - MINISTÉRIO DA SAÚDE. O que é o Coronavírus? (covid-19). 2020. Disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/>. Acesso em 10 Abr 2020
  - LANE, S. O que é psicologia social? São Paulo: Brasiliense, 1981.
  - TRADINGVIEW. Coronavírus: gráficos e estatísticas. 2020. Disponível em <https://br.tradingview.com/covid19/>. Acesso em 10 Abr 2020.
-

## A COVID-19 E O DIREITO DO CONSUMIDOR

David Cunha Nova<sup>1</sup>

O Brasil e o mundo passam por um momento extremamente delicado em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, a Covid-19. Vivemos hoje um distanciamento forçado, e diversos são os impactos decorrentes do surto – na Saúde, na Economia e, também na esfera jurídica.

Dentre as diversas áreas afetadas juridicamente está o Direito do Consumidor – as relações consumeristas, ressalte-se, têm proteção constitucionalmente assegurada pelo inciso XXXII do Art. 5º da Constituição Federal, encontrando sua regulamentação na Lei N 8.078/90 (CDC) e em outras normas esparsas. Portanto, devemos compreender que apesar de estarmos sob um estado de calamidade pública nacional, como assim reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020, tal condição não afasta a proteção do consumidor nas suas relações com fornecedores(as).

Uma primeira orientação diz respeito à salutar tentativa de se resolver os problemas decorrentes das relações de consumo pela via administrativa, acionando o(a) fornecedor(a) na tentativa de se buscar uma solução para eventuais problemas.

Na mesma esteira, deve-se informar que o Programa Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/AM – encontra-se com atendimentos presenciais suspensos, ampliando seus canais de atendimento

para os e-mails:

*duvidasprocon@procon.am.gov.br* e

*fiscalizacao@procon.am.gov.br*,

além dos telefones 0800 092 1512 e (92)

3215-4009. De igual sorte a Delegacia do

Consumidor – DECON/AM -, que também

está trabalhando sob regime de

teletrabalho, temporariamente, e pode ser

acionada pelo e-mail

*decon@policiacivil.am.gov.br* e pelo

telefone (92) 3214-2264.

### Água e Energia Elétrica

O momento de excepcionalidade que assola a sociedade brasileira faz com que serviços essenciais sejam de importância ainda maior, assim reconhecidos os fornecimentos de água e energia elétrica.

Atualmente, a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento está vedada nas residências e nos chamados serviços essenciais, sendo possível às concessionárias a negativação do(a) consumidor(a) e a cobrança dos débitos. Entretanto, diversos Projetos de Lei encontram-se em tramitação no Congresso Nacional como forma de buscar a isenção de juros/multas e a suspensão das cobranças durante o período de exceção, dentre outros.

Outrossim, residências que tiveram o fornecimento de energia/água suspensos deverão ter o serviço restabelecido no prazo de 05 (cinco) dias.

<sup>1</sup> David Cunha Nova é Advogado, Bacharel em Administração, Coordenador adjunto de Comissões da OAB/AM, Presidente da Comissão Especial de Gestão e Empreendedorismo da OAB/AM, Secretário-Geral da Comissão Nacional de Gestão, Empreendedorismo e Inovação do Conselho Federal da OAB, Pós-Graduado em Gestão Empresarial, MBA em Gestão da Qualidade e Engenharia de Produção. Mestre Instalado da A.R.L.S. Liberdade e Progresso N°43 e Grau 33 do R.E.A.A.

---

Outrossim, residências que tiveram o fornecimento de energia/água suspensos deverão ter o serviço restabelecido no prazo de 05 (cinco) dias.

Recomendamos, ainda, que caso os problemas não sejam solucionados administrativamente e/ou as determinações sejam descumpridas, que o(a) consumidor(a) procure um(a) advogado(a) de sua confiança para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

### **Eventos culturais e artísticos**

Sabe-se que muitos eventos culturais e artísticos foram cancelados em razão da Covid-19, mas não há como se culpar fornecedores(as) ou consumidores(as), recomendando-se uma negociação entre as partes, ressaltando-se que a MP 948/2020 estabelece que os(as) fornecedores(as) não serão obrigados a ressarcir os(as) consumidores(as) caso assegurem a remarcação do serviço, a disponibilização de crédito para uso futuro ou acordos a serem formalizados com o(a) consumidor(a) em termos distintos.

Em não sendo possível se chegar a um acordo, o(a) fornecedor(a) deverá restituir o valor pago ao consumidor, atualizado pelo IPCA-E, em até 12 (doze) meses após o encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020.

### **Mensalidades em instituições de ensino**

Recomenda-se que os(as) consumidores(as) não peçam descontos e/ou o cancelamento da matrícula em instituições de ensino que ofereçam a possibilidade de oferecer o serviço interrompido posteriormente e/ou através de aulas online. Esta é uma recomendação via Nota Técnica da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça.

Em não sendo possíveis as alternativas acima, a SENACON recomenda que as tratativas amigáveis sejam esgotadas, evitando-se imbróglios posteriores.

Quando a instituição de ensino se comprometer a prestar o serviço na modalidade presencial em caráter posterior, deverá modificar seu calendário de aulas e férias. Quando as aulas forem oferecidas à distância, a carga horária e o conteúdo programático devem ser mantidos.

### **Financiamentos**

Ainda não há um entendimento pacífico sobre como ficarão os financiamentos. O projeto de Lei 823/2020 está em tramitação, e pretende suspender o pagamento de dívidas (financiamentos, empréstimos e renegociações) pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como a diluição dos valores em aberto nas parcelas restantes da dívida. O ideal, contudo, é que as partes busquem

---

---

uma composição amigável, negociando com o agente financiador.

Os maiores bancos do Brasil (CEF, Banco do Brasil, Itaú, Bradesco e Santander) comprometeram-se a estudar a prorrogação do pagamento de dívidas de pessoas físicas e micro e pequenas empresas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo análise de caso a caso, conforme demanda do(a) próprio(a) consumidor(a). Tal medida não abrange dívidas de cartão de crédito, cheque especial ou dívidas que já estavam em atraso antes da pandemia.

Os atendimentos nas agências seguem de forma especial, com restrição de número de pessoas e horários diferenciados: idosos terão prioridade, de 09h às 10h. O público em geral, das 10h às 14h.

### **Preços abusivos**

A situação atual enseja que o(a) consumidor(a) fique atento(a) às possíveis práticas de preços abusivos, em especial dos produtos essenciais à prevenção e combate da pandemia – álcool em gel, máscaras descartáveis e luvas -, não se podendo admitir o aumento injustificado de preços. Tais práticas têm vedação expressa no CDC, no seu Art. 39, incisos IV e V.

Observada a prática supra, o(a) consumidor(a) deve contatar o PROCON/AM, a DECON/AM ou a OAB/AM

para que as medidas cabíveis sejam tomadas pelos órgãos de controle e defesa do consumidor.

### **Cancelamento de voos**

A MP 925/2020 trouxe regras para a aviação comercial brasileira para voos contratados até 31/12/2020, tendo em vista que muitos voos foram cancelados e que muitos passageiros resolveram cancelar/remarcar suas viagens.

Passageiros que decidirem remarcar suas viagens não poderão ser cobrados na multa pela remarcação caso aceitem o crédito para compra de novas passagens no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do voo contratado, cabendo, no entanto, diferença de tarifa.

Caso o cancelamento/remarcação parta por iniciativa da cia. aérea, o passageiro deve ser comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo optar pelo reembolso sob a forma de crédito com validade de 12 (doze) meses ou a acomodação em outro voo.

Caso o passageiro não seja informado e o voo seja mantido, a cia. aérea deverá oferecer as opções acima. Em havendo atraso no voo, deve ser mantida a assistência material prevista no Art. 27 da Resolução 400, da ANAC, que prevê diferentes obrigações de acordo com o tempo de espera, a saber:

---

Art. 27.

A assistência material consiste em satisfazer as necessidades do passageiro e deverá ser oferecida gratuitamente pelo transportador, conforme o tempo de espera, ainda que os passageiros estejam a bordo da aeronave com portas abertas, nos seguintes termos:

I - superior a 1 (uma) hora: facilidades de comunicação;

II - superior a 2 (duas) horas: alimentação, de acordo com o horário, por meio do fornecimento de refeição ou de voucher individual; e

III - superior a 4 (quatro) horas: serviço de hospedagem, em caso de pernoite, e traslado de ida e volta.

§ 1º O transportador poderá deixar de oferecer serviço de hospedagem para o passageiro que residir na localidade do aeroporto de origem, garantido o traslado de ida e volta.

§ 2º No caso de Passageiro com Necessidade de Assistência Especial - PNAE e de seus acompanhantes, nos termos da Resolução nº 280, de 2013, a assistência prevista no inciso III do caput deste artigo deverá ser fornecida independentemente da exigência de pernoite, salvo se puder ser substituída por acomodação em local que atenda suas necessidades e com concordância do

passageiro ou acompanhante.

§ 3º O transportador poderá deixar de oferecer assistência material quando o passageiro optar pela reacomodação em voo próprio do transportador a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro ou pelo reembolso integral da passagem aérea.

### **Orientações Gerais**

Ficam três recomendações de caráter geral: a busca por uma solução administrativa e amigável quanto a eventuais problemas nas relações de consumo, especialmente em tempos de pandemia, com fulcro no bom senso inerente a todos os envolvidos e na excepcionalidade das condições hodiernas; a comunicação imediata aos órgãos de defesa do consumidor já mencionados em caso de descumprimento de determinações judiciais e/ou abusos por parte de empresas; e a busca por um(a) advogado(a) de sua confiança sempre que os seus direitos de consumidor estiverem sendo desrespeitados e uma solução administrativa não tiver sido possível.

### **REFERÊNCIAS:**

CARTILHA DO CONSUMIDOR EM TEMPOS DE COVID-19, da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da OAB Amazonas.

Contato: presidente da Comissão - Dr. Nicolas Gomes. Tel: (92) 99184-6610 - cdc@oabam.org.br

## A COVID-19 E O MERCADO IMONILIÁRIO DE MANAUS

Rodrigo Viegas<sup>1</sup>

---

Para começarmos, vale ressaltar que o momento que estamos vivendo é muito delicado e que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) requer cautela e cuidados muito específicos.

Se você quer entender um pouco mais sobre o que está acontecendo e como isso afeta o mercado imobiliário da cidade de Manaus, seja você dono de imóvel, inquilino ou até mesmo estava pensando em comprar um imóvel, fica com a gente até o final e entenda o cenário...

O ano de 2020 é um ano onde o mercado imobiliário recomeçou a aquecer e já teve um crescimento de 34%, só no estado do Amazonas, como demonstrou a última pesquisa da ADEMI-AM (ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO). Porém, com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e todas as incertezas mundiais, muita coisa está incerta. Por outro lado, empresas imobiliárias na cidade de Manaus e no Brasil, estão buscando se reinventar e manter suas operações com o auxílio da tecnologia.

### Queda da Taxa SELIC

No último dia 18(dezoito) de março, foi anunciado o corte histórico na taxa básica de juros do país, a taxa SELIC, que passa ao patamar histórico de 3.75%, algo nunca visto anteriormente. Com a queda da taxa básica de juros, todas as outras tendem a

cair, inclusive, as taxas do mercado imobiliário, abrindo um ótimo cenário para compradores.

Todas essas mudanças ocorrem para que o comércio seja estimulado e a economia continue em movimento, principalmente o mercado imobiliário na cidade de Manaus.

### Tecnologia

Com o novo cenário e as empresas buscando se reinventar, estão utilizando ferramentas tecnológicas para manter a segurança das pessoas e ao mesmo tempo continuarem suas operações. Algumas empresas imobiliárias em Manaus, utilizam desde assinaturas de contrato digital, à visitas guiadas através de vídeo chamadas, o que tem ajudado muito os clientes a continuarem a aproveitar o excelente momento do mercado imobiliário para compra.

### Mas e o momento?

Você deve estar se questionando se o momento é para comprar algo, não é mesmo? Bom, de fato a questão sanitária é algo de extrema importância para a sociedade mundial e isso não se pode negar e nem podemos ser negligentes, ao mesmo tempo que com mais um corte nas taxas de juros, os imóveis se tornam ainda mais atrativos, ainda mais considerando os últimos acontecimentos do mercado financeiro com quedas históricas.

---

<sup>1</sup> Rodrigo Viegas é Empresário. Corretor de imóveis com formação jurídica; Especialista em inovação pro mercado imobiliário Manauara. Diretor/Conselheiro do CRECI AM-RR; Membro ADEMI-AM - RIMAM; Presidente Conselho Consultivo AJE-AM. Mestre Maçom da A.R.L.S. Liberdade e Progresso nº43.

---

Os especialistas imobiliários já conseguem falar em ganhos reais de 25% a 30% em alguns investimentos imobiliários em um curto espaço de tempo. Por isso, procure sempre o seu corretor de imóveis de sua confiança.

### **Tenho um financiamento imobiliário vigente. E agora?**

Decorrente da pandemia declarada, os bancos públicos e privados já anunciaram a possibilidade de adiamento das parcelas do financiamento imobiliário por até 6 meses em contratos novos, como anunciado no último dia 09 de abril, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Se o contrato não for um contrato novo, também é permitido fazer, chegando até 90 dias de suspensão.

Vale frisar, que como as recomendações são para que as pessoas não saiam de casa, todas essas solicitações e a conclusão da operação é feita via app, evidenciando a tecnologia mais uma vez.

### **Eu sou proprietário e tenho um imóvel alugado, e agora?**

No caso do imóvel alugado, aconselhamos que o momento é o momento de acordo. Dado o fechamento momentâneo das empresas e o trabalho reduzido de algumas pessoas, é viável buscar entender o inquilino para que o mesmo possa continuar honrando os

compromissos e logo passe esse momento.

Se o seu imóvel está sob a administração de alguma empresa imobiliária, certifique-se de que ela tem ferramentas digitais para lhe garantir o recebimento dos aluguéis em caso de fechamento dos bancos, cobranças via boletos, sistema de comunicação eletrônicos com as partes, até mesmo aplicativos, etc, como é o caso de algumas empresas imobiliárias em Manaus. Dessa forma, você já se antecipa.

Nesse momento é muito recomendável que você possa entender o que está acontecendo e se for fazer algum tipo de negócio imobiliário, procure ajuda de especialistas e entenda quais são as REAIS OPORTUNIDADES e como você pode se beneficiar delas.

---

# CONTEXTUALIZAÇÃO E IMPACTO DA COVID-19 NAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ: UMA ANÁLISE À LUZ DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

Flávio Pinheiro Langbeck<sup>1</sup>

*Ab initio* faz-se importante salientar que trabalho em voga tem por objetivo a exploração de temática atual, urgente e necessária, sem entretanto, possuir o condão de esgotar o assunto, ao contrário, buscar atrair o leitor para chamamento do embate dialético digno das democracias civilizadas e expor a opinião deste autor, tudo com base jurídica e técnica.

O sistema jurídico brasileiro, notadamente no que pertine a sistemática constitucional institui todo o arcabouço jurídico hierarquizado, tal como a pirâmide normativa. Hans Kelsen, em sua obra, Teoria Pura do Direito. Kelsen desenvolveu este pensamento através da principiologia axiológica da Norma Hipotética Fundamental, que nada mais é do que um postulado objetivo, e que de maneira lógica, constitui-se um fundamento de validade último, uma pura abstração do dever ser.

A norma hipotética fundamental de Kelsen ocuparia o topo da pirâmide, e seria imanente para todo o sistema jurídico suas determinações, sendo que as leis e mandamentos elaborados em discordância seriam imediatamente execrados e repelidos, não subsistindo após *prima facie*. No Brasil, a Constituição Federal ocupa o topo da pirâmide, de acordo com o pensamento positivista de Kelsen.

O não cumprimento ou da não

elaboração da Constituição, gerou anomalias e sangrias nos Estados da antiguidade, o poder do príncipe era latente e a sua desobediência encetaria os mais descalabros castigos e punições. Na história recente do Estado brasileiro, as garantias e direitos individuais foram cancelados e vigorou a partir de março de 1964 um regime autoritário, baseado no Estado de polícia, com desmandos, violência e exceção à normalidade jurídica, onde os cidadãos não gozavam de nenhum postulado constitucional.

Cabe salientar que todas as sociedades, em vários momentos, em menor ou maior grau, se revoltaram e realizaram uma luta pelo direito contra os desmandos de ditadores e suas leis injustas, Rudolph Ihering sabiamente afirmou: “O fim do Direito é a paz; o meio de atingi-lo, a luta. O Direito não é uma simples ideia, é força viva. Por isso a justiça sustenta, em uma das mãos, a balança, com que pesa o Direito, enquanto na outra segura a espada, por meio da qual se defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a impotência do Direito. Uma completa a outra. O verdadeiro Estado de Direito só pode existir quando a justiça bradir a espada com a mesma habilidade com que manipula a balança.”

Dessarte, feito este breve intróito, acerca dos pilares normativos brasileiro, deve-se tratar agora do tema em voga, a dissemina-

<sup>1</sup> Flávio Pinheiro Langbeck é Policial Civil de carreira, Advogado licenciado, Pós-graduado em direito penal e processo penal, Pós-graduado em Segurança Pública e Inteligência Policial. Mestre Instalado da A.R.L.S. Liberdade e Progresso nº43. Grau 33 do R.E.A.A.

---

ção do vírus COVID-19.

Uma doença de origem chinesa transformou-se em um breve período de tempo no maior opositor de muitos governos mundo afora, país após país fora caindo em seu julgo, ceifando vidas e trazendo descalabros econômicos. Nenhum país sairá incólume diante de tal desafio, o que se pode fazer afinal, é analisar o cenário que se põe no Estado do Amazonas.

Em meados de fevereiro de 2020, a mídia tradicional passa a noticiar a aproximação do COVID-19 no Brasil, e em 24 de fevereiro de 2020 o vírus faz sua primeira vítima letal. Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde declara o estado de pandemia mundial. Tal virulência pegou o país desprevenido e despreparado, na data de 08.04.2020, a Organização Pan Americana de Saúde, um braço da Organização Mundial de Saúde declarou que nosso país já conta com 15.927 casos confirmados e 800 mortes em decorrência também da doença. O caos total se instalou. Mas antes de uma afirmação apocalíptica explico o cenário de brasileiro: Têm-se um governo federal recém eleito pelo voto popular, onde brasileiros depositaram suas confianças e suas vidas na boa condução da nação. O Presidente, político, apenas fica em intenções e sempre se pronuncia contra o que preconiza a OMS -

Isolamento total. Repentinamente, o brasileiro se vê diante de uma desconjuntura estrutural, sem comando, o homem que fora capitão do exército brasileiro participa de intrigas de seu próprio governo e parece não vislumbrar as coisas como elas o devidamente são, pauta-se em opiniões, e como é cediço o obscurantismo das opiniões há muito foi desmistificado pela era da ciência e da razão. Nesse clima de incertezas e ausências intencionais, o vácuo foi suprido pelos poderes regionais, os governadores. Cabe aqui então, a análise à luz da Constituição Federal das ações que o Governo do Amazonas emprega na preservação da vida em seus mais altos níveis de exposição como o social, econômico, educacional etc. Em nossa CF/88, existem inúmeros dispositivos com o fito único de garantia do cidadão face ao poder estatal, tais mandamentos são chamados de direitos e garantias individuais, de observância obrigatória pelos brasileiros, entre eles, podemos citar: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]". Com isto, fica perceptível que ao cidadão da República Federativa do Brasil possui direitos: à vida à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade -

---

---

que são a base dos direitos fundamentais da Constituição Federal.

Com isso, verifica-se que a inviolabilidade dos mesmos é a garantia de que a relação entre o indivíduo e o Estado se mantém intacta e em pleno equilíbrio, juntamente com o Estado Democrático de Direito. As garantias, em conjunto com os direitos fundamentais, são um marco importante na Constituição Federal de 1988, pois são normas que existem com o objetivo exclusivo de promover a dignidade humana e de proteger o cidadão frente ao poder do Estatal. São originados de um processo histórico que remonta a Revolução Francesa, os direitos e garantias fundamentais são imprescindíveis para a vida em sociedade nos moldes democráticos atuais, uma vez que assegurem que todos os indivíduos sejam tratados de forma igual perante o ordenamento jurídico.

Ocorre que tais dispositivos ou mandamentos quando houver justa e inequívoca necessidade, em tese, podem ser cerceados para que seja protegido um bem maior, ou seja, a vida humana.

No Estado do Amazonas, a sociedade como um todo encontra-se em período de isolamento horizontal onde as pessoas devem ficar em suas residências para que seja evitado uma maior proliferação do COVID-19, insta esclarecer que esse vírus está sendo o responsável por perdas de

vidas humanas em todo planeta e para que o Amazonas não tenham muitas baixas nessa guerra o Governo teve que tomar medidas impopulares politicamente, mas extremamente necessárias para que a contaminação não se alastre em demasia, fazendo com isso, seja, a falência da prestação do serviço a saúde ao combate à essa pandemia.

Vale ressaltar, que caso o Poder Executivo Estadual não tomasse medidas enérgicas, o sistema de saúde pública já em estado de fadiga, conheceria seu colapso, pois haveriam mais doentes do que a rede pública e privada pudessem conter.

Em virtude dessa situação, o governo recentemente decretou o Estado de Calamidade na Saúde e emitiu decretos para tentar fazer com que a população se conscientize da gravidade da problemática, mas com todas as medidas e cautelas emitidas pelo Governo, os cidadãos amazonenses parecem fazer pouco caso da pandemia, o que ocasionou medidas drásticas e duras, tais como: fechamento de bares, restaurantes, lanches, cinemas, academias, shoppings, centros comerciais, restrição de circulação de pessoas etc.

Insta salientar que a Constituição Federal prevê situações de emergência como o Estado de Defesa, justamente como mecanismo atenuador de eventuais crises que se estendam no território brasileiro, conforme inteligência do artigo 136

---

---

daquele pandecta temos:

*“Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. § 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:*

*I - restrições aos direitos de:*

*a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;*

*b) sigilo de correspondência;*

*c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;*

*II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.”*

Assim, pode-se perceber claramente que as ações tomadas pelo poder executivo estadual amazonense caminham em clara colisão com os mandamentos constitucionais de reservados ao presidente da república, ou seja, não seriam válidos do ponto de vista do sistema jurídico constitucional, perfazendo o que se conhece por ato nulo, pois somente o chefe da união federal poderá declarar as excepcionalidades, amparado pelo congresso nacional.

Entretanto, este autor verifica que, face à latente lacuna e omissão do presidente da república, o poder governamental do Estado do Amazonas vêm tomando atitudes que acarretam na fragilidade econômica do nosso estado como nunca antes visto, mas toma por direção uma via da social democracia advinda da constituição cidadã de 1988, em clara antítese ao que o atual governo federal neoliberal prega, que é o salvamento da economia e da indústria em detrimento às vidas. Ora, sem proletariado não existe propagação do capital de giro, assim, corajosa tem sido atitude do governador do estado ao perquirir a salvaguarda do povo para pós-pandemia garantir o ressurgimento da economia e demais atividades de cadeia de produtividade, como foi na europa pós-guerra.

Válido ressaltar que no decorrer da escrita desta articulação, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, do Distrito Federal, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em face de atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes declarou:

---

**“Dessa maneira, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo Imperial College of London , a partir de modelos matemáticos (The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression , vários autores; Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand, vários autores).” - Grifos nossos.**

Dessarte, o que estava no limiar da segurança jurídica, agora possui certeza de ação. Em juízo de cognição o Supremo Tribunal Federal do Brasil reconheceu as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Amazonas como sendo corretas, urgentes e imperativas.

---

## CONTABILIDADE X COVID 19

# A DIFÍCIL TAREFA DE ENFRENTAR ESTE INIMIGO DESCONHECIDO PARA DIMINUIÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS NOS NEGÓCIOS.

André Finazzi Brait<sup>1</sup>

---

As Empresas neste Século XXI estão enfrentando o seu maior desafio econômico, uma vez que estão no dilema de salvar vidas, com a paralisação de seus negócios, ou o salvar a vida de seu negócio, continuando as suas atividades. Esta é uma decisão muito difícil para qualquer empresário e para tal, é de suma importância a assessoria de um Contador ou Escritório de Contabilidade. Neste pequeno artigo abordaremos algumas soluções que a Equipe Econômica Federal, em conjunto com a Estadual e Municipal estão colocando à disposição da População, seja ela, seus Cidadãos ou Empresários para diminuir o impacto que esta Pandemia irá causar.

Vale ressaltar que os Empresários precisam aderir a todos estes ajustes com muita cautela, uma vez que estas soluções são paliativas e não são eternas, com isso poderá acontecer do acúmulo, por exemplo, de recolhimentos Federais. Ao final do texto, um quadro que auxiliará o empresário com relação aos vencimentos de suas obrigações Tributárias, bem como as Obrigações acessórias das Empresas.

Uma das maiores preocupações dos Empresários é com relação ao seu Quadro de Colaboradores, uma vez que está é uma das maiores despesas que o Empresário possui e deixar de pagar seus Colaboradores vai acarretar duas situações, sendo:

1. Ao deixar de pagar seus Colaboradores, estes irão deixar de consumir, isso irá acabar influenciando de forma negativa a “engrenagem econômica”;
2. Alta demanda de Processos Trabalhistas.

Diante de tal cenário nacional, o Governo Federal em face da publicação do Decreto nº10.316/2020, Portaria MCid nº 351/2020 e Medida Provisória nº 946/2020 - DOU Edição Extra de 07.04.2020; Portaria ME nº 150/2020 - DOU de 08.04.2020 trouxe alguns procedimentos que irão, de certa forma, amenizar o impacto econômico nas Empresas, dentre elas:

### **Implantação do Home Office ou Teletrabalho**

Entre as medidas temporárias de proteção, a mais eficiente é a adoção, quando possível, do sistema de home office. Essa medida traz significativas vantagens, uma vez que evita a exposição dos empregados ao agente nocivo, diminuindo a propagação do Coronavírus, à medida em que estes trabalharão protegidos no ambiente de suas residências, evitando, portanto, aglomerações no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, o que é feito normalmente em horário de rush (pico) e também o contágio no próprio local de trabalho. Hoje, o home office já é adotado por muitas empresas. As pesquisas

---

<sup>1</sup> André Finazzi Brait é Contador e Mestre Maçom da A.R.L.S. Liberdade e Progresso nº43.

acerca do assunto informam que atualmente, cerca de 30% das empresas já adotam a prática, permitindo que parte dos seus empregados executem suas tarefas em casa, seja em tempo integral ou apenas em alguns dias da semana.

### **Antecipação de Férias Individuais**

O empregador poderá optar pela antecipação da concessão das férias individuais, mesmo para aqueles empregados que não completaram o período aquisitivo respectivo. Para tanto, o empregador informará ao empregado, por escrito ou por meio eletrônico, sobre a antecipação de suas férias, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, observando que as férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 dias corridos. Além disto, poderão também, mediante acordo individual escrito entre o empregado e o empregador, ser antecipados períodos futuros de férias. Os empregados que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (idosos, diabéticos, cardíacos etc) deverão ser priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas. O pagamento da remuneração das férias concedidas nesta situação poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias e o empregador poderá optar por efetuar o

pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de 1/3 do direito às férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador. Neste caso o pagamento do abono poderá ser efetuado até o dia 20 de dezembro, juntamente com o terço constitucional. Caso ocorra a rescisão contratual do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

### **Serviços de saúde - Possibilidade de suspensão das férias**

Durante a pandemia o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 horas.

### **Concessão de Férias Coletivas**

Outra medida de emergência que pode ser adotada é a concessão de férias coletivas, ou seja, conceder férias simultaneamente a todos os empregados da empresa ou de um ou mais estabelecimentos ou setores da empresa.

Por certo que esta medida acarretará também na proteção da saúde dos trabalhadores mediante a diminuição da exposição destes aos fatores de risco (contato com pessoas infectadas). As férias deverão ser notificadas aos empregados com antecedência de, no mínimo, 48 horas, e não estarão limitadas a serem gozadas em apenas 2 períodos a cada ano ficando dispensada também de observar a determinação de que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 dias corridos. Portanto, caberá ao empregador estabelecer em quantos períodos de férias coletivas serão concedidas, bem como estabelecer o número de dias de cada período. Por analogia ao disposto em relação às férias individuais, entendemos que o pagamento da remuneração das férias coletivas também poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias e o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro. A empresa também está dispensada de comunicar à Secretaria Especial de Trabalho (SEPRT) com antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim das férias e os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, bem como do envio da comunicação também aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional. Outra questão a se observar é

que, se algum trabalhador da empresa já se encontrar em isolamento ou em quarentena, este não poderá gozar de férias coletivas, uma vez que já se encontra afastado das atividades, sendo o respectivo período de afastamento caracterizado como faltas legais abonadas pelo empregador.

### **Prorrogação de prazo para os depósitos de FGTS - Pagamento Parcelado**

Não serão exigidos temporariamente os recolhimentos do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Os empregadores poderão fazer uso desta prerrogativa independentemente:

- 1.do número de empregados;
- 2.do regime de tributação;
- 3.da natureza jurídica;
- 4.do ramo de atividade econômica; e
- 5.da adesão prévia.

O parcelamento do recolhimento do FGTS, cujas informações foram declaradas pelo empregador e empregador doméstico referentes às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, será efetuado em 6 parcelas fixas com vencimento no dia 07 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020. Não será aplicado valor mínimo

para as parcelas, sendo o valor total a ser parcelado dividido igualmente em 6 vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico. Caso o recolhimento da parcela não seja efetuado no prazo fixado, estará sujeito à multa e aos demais encargos legais e, ainda, ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS (CRF).

### **Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário**

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até 90 dias, observando que:

1. deverá ser preservado o valor do salário-hora de trabalho;
2. a redução será estabelecida mediante acordo individual<sup>2</sup> escrito entre empregador e empregado, o qual deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 dias corridos; e
3. a redução da jornada de trabalho e de salário, deverá ocorrer exclusivamente, nos seguintes percentuais:
  - a) 25%;
  - b) 50%; ou
  - c) 70%.

Os acordos individuais<sup>3</sup> de redução de jornada de trabalho e de salário deverão ser comunicados pelos empregadores ao

respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 dias corridos, contado da data de sua celebração.

### **Importante**

Determina a Medida Provisória nº 936/2020 que nas hipóteses em que o empregado tenha salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 ou seja portador de diploma de nível superior e tenham remuneração igual ou superior a R\$ 12.202,12, a medida poderá ser pactuada mediante acordo individual ou negociação coletiva de trabalho. Entretanto, para os empregados que não se enquadrem nestas duas hipóteses, a redução proporcional da jornada e salário somente poderá ocorrer mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, excetuada a redução proporcional de jornada e salário no percentual de 25%, a qual pode ser estabelecida por acordo individual.

Portanto, conforme a medida cautelar deferida pelo Ministro do STF, os acordos individuais firmados somente produzirão efeitos se os sindicatos respectivos atestarem a sua validade. Caso não se manifestem no prazo mencionado no art. 617 da CLT (8 dias) entende-se que concordaram com o acordo.

Aqui foram abordados algumas das possibilidades, com isso é de suma importância esta análise ser feita em conjunto com seu Contabilista.

<sup>2</sup> Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 dias corridos, contado da data de sua celebração.

<sup>3</sup> Não obstante o mencionado na MP 936/2020 relativamente à possibilidade de acordo individual, nas situações comentadas, para fins de redução proporcional de jornada e salário e também para fins de suspensão do contrato de trabalho, ressaltamos que o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu, em parte, ad referendum do Plenário do STF, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363, para estabelecer que: "...[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração", para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes..." "...que os "acordos individuais" somente se convalidarão, ou seja, apenas surtirão efeitos jurídicos plenos, após a manifestação dos sindicatos dos empregados..."

**Legislação Referenciada:**

- Constituição Federal;
- Circular Caixa nº 897/2020;
- Decreto nº 10.282/2020;
- Decreto nº 10.316/2020;
- CLT;
- Lei Complementar nº 150/2015;
- Lei nº 12.546/2011;
- Lei nº 13.979/2020;
- Lei nº 13.982/2020;
- Lei nº 5.889/1973;
- Lei nº 6.019/1974;
- Lei nº 6.830/1980;
- Lei nº 7.998/1990;
- Medida Provisória nº 927/2020;
- Medida Provisória nº 928/2020;
- Medida Provisória nº 936/2020;
- Medida Provisória nº 936/20202;
- Medida Provisória nº 945/2020;
- Medida Provisória nº 946/2020;
- Portaria MCID nº 351/2020;
- Portaria ME nº 139/2020;
- Portaria ME nº 150/2020;
- Portaria MS nº 188/2020;
- Portaria MS nº 356/2020;
- Portaria MS nº 454/2020;
- NR 17;
- Portaria SEPRT/INSS nº 9.381/2020.

Imposto:		Simples Nacional - parte Federal		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
mar/20	20/04/2020	20/10/2020	Res. CGSN nº 152 de 18/03/2020	
abr/20	20/05/2020	20/11/2020	Res. CGSN nº 152 de 18/03/2020	
mai/20	22/06/2020	21/12/2020	Res. CGSN nº 152 de 18/03/2020	

Imposto:		Simples Nacional - ICMS / ISS		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
mar/20	20/04/2020	20/07/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020	
abr/20	20/05/2020	20/08/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020	
mai/20	22/06/2020	21/09/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020	

Imposto:		Simples Nacional do MEI		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
mar/20	20/04/2020	20/10/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020	
abr/20	20/05/2020	20/11/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020	
mai/20	22/06/2020	21/12/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020	

Imposto:		Pis e Cofins		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
mar/20	24/04/2020	25/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020	
abr/20	25/05/2020	23/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020	

\*\*vencimento regra geral, instituições Financeiras vence em 20/08 e 20/10

Imposto:		INSS parte Patronal		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
mar/20	20/04/2020	20/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020	
abr/20	20/05/2020	20/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020	

Obrigação Acessória:		Assembleia Geral S/A, Ltda e Cooperativ		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
2019	30/04/2020	31/07/2020	MP nº 991 de 30/03/2020	

Imposto:		INSS do Empregador Doméstico		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
mar/20	20/04/2020	20/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020	
abr/20	20/05/2020	20/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020	

Imposto:		IRRF Cota Única ou 1a Cota		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
2019	30/04/2020	30/06/2020	IN RFB nº 1930 de 01/04/2020	

Obrigação Acessória:		Defis		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
2019	31/03/2020	30/06/2020	Res. CGSN nº 153 de 25/03/2020	

Obrigação Acessória:		Declaração de IR Pessoa Física		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
2019	30/04/2020	30/06/2020	IN RFB nº 1930 de 01/04/2020	

Obrigação Acessória:		DANS-Simef		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
2019	31/05/2020	30/06/2020	Res. CGSN nº 153 de 25/03/2020	

Obrigação Acessória:		DCTF		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
fev/20	23/04/2020	21/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020	
mar/20	22/05/2020	21/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020	
abr/20	19/06/2020	21/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020	

Obrigação Acessória:		Sped Contribuições		
Mês	Vencimento	Novo	Base	
Competência	Original	Vencimento	Legal	
fev/20	15/04/2020	14/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020	
mar/20	15/05/2020	14/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020	
abr/20	12/06/2020	14/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020	

Quadro 1: Vencimentos e Obrigações tributárias

## POSSO PEDIR DESCONTO NO MEU ALUGUEL?

Rodrigo Viegas<sup>1</sup>

O fato de estarmos vivendo uma situação atípica no mundo não é novidade para ninguém, muito menos para quem opera e vive o mercado imobiliário.

Seja você proprietário de imóvel, comprador, locador ou até mesmo construtor, acredito que ainda tem uma visão confusa sobre o momento.

Com muitas informações que circulam e com uma certa apreensão da população, surgiu um movimento natural de se pedir desconto em alguns alugueis residenciais e comerciais, e estamos aqui para falar um pouco disso. Afinal, isso pode?

Fique com a gente até o final deste artigo e entenda mais sobre isso.

Antes de continuarmos, cabe a mim, separar o que é um aluguel comercial, e um aluguel residencial:

### **Aluguel comercial**

Aluguel destinado ao uso de alguma atividade econômica. Pode ser uma sala comercial, um ponto comercial, um prédio, ou até mesmo um imóvel residencial que seja transformado em atividade comercial, o fato é que tem destinação comercial.

### **Aluguel Residencial**

Aluguel que se destina ao uso de moradia para uma pessoa ou sua família, podendo ser casas, apartamentos, sítios, etc.

No meio da situação que vive o mundo, é muito comum que as famílias busquem reduzir as suas despesas supérfluas e, ao mesmo tempo reajustar o orçamento familiar. Essa postura também se estende aos negócios, buscando equilibrar o caixa, pagar fornecedores, funcionários, etc., mas no meio de tudo isso, será que apenas essa intenção já basta para garantir uma suspensão, desconto ou até mesmo adiamento do aluguel?

Para simplificar o nosso entendimento e manter uma comunicação mais simples e clara, vou me resguardar o direito de não emitir uma opinião jurídica aprofundada. Por isso, já afirmo que a doutrina tem entendimentos diversos sobre o recente tema. Como expliquei acima, existe uma diferença entre os tipos de aluguéis e o que aconselhamos é sempre conversarmos caso a caso.

Antes de uma negociação neste sentido ser proposta, valem algumas reflexões e questionamentos - Meu aluguel é residencial ou comercial? Se residencial, é algo supérfluo? Consigo viver sem? Se eu sair daqui agora, ainda que não tenha multa, como e onde eu me recoloco? Quais custos terei? Tenho emprego? Meu emprego e/ou salário está sendo afetado? Tenho reservas de emergência? Entre outras perguntas para entender o seu momento.

Já se o imóvel for comercial, vale também a reflexão, mas antes de mais nada vale

<sup>1</sup> Rodrigo Viegas é Empresário. Corretor de imóveis com formação jurídica; Especialista em inovação pro mercado imobiliário Manauara. Diretor/Conselheiro do CRECI AM-RR; Membro ADEMI-AM - RIMAM; Presidente Conselho Consultivo AJE-AM. Mestre Maçom da A.R.L.S. Liberdade e Progresso nº43.

---

olharmos para o negócio como um todo... Quantos meses eu aguento de caixa? Como está meu fluxo de caixa? De onde vem meu faturamento? A minha cadeia de clientes foi afetada? Trabalho com comércio e por determinação legal meu negócio está fechado? As respostas dessas perguntas, balizarão uma conversa e um possível consenso, bom para todas as partes.

### **Mas o que eu faço na prática?**

O que estamos orientando nesse momento é de fato o bom senso entre todas as partes, principalmente para os imóveis comerciais que estão com restrições de funcionamento, como é o caso dos shoppings. - *"Mas Rodrigo, mesmo assim não consigo pagar e tenho que ter um desconto, pois não sei quando vou abrir!"*

Essa é uma afirmação justa e muito real, considerando o momento. Como dito anteriormente, uma das respostas que você se der, pode nortear o direcionamento para essa afirmação.

Vale ressaltar que independente das suas respostas o contrato continua vigente com direitos e deveres, mas passível de entendimento, caso ambas as partes concordem. Uma vez que apenas uma parte esteja com esse interesse e a outra até mesmo sugira a rescisão, é apenas o direto dela sendo exercido. Se for um

condomínio, por exemplo, ele tem taxa de condomínio, taxa extra, luz, água etc, se você é o inquilino e não consiga pagar, como pensa que ficariam essas taxas?

De fato continuam sendo regidas pelo contrato vigente. O fato de estarmos passando por isso, não exime nenhuma das partes das obrigações antes adquiridas. Ressalto também que muitos proprietários de imóveis, utilizam essa renda do aluguel para complementar o orçamento familiar ou até mesmo é a única renda. Por isso, a sugestão de uma conversa justa e franca entre as partes.

No caso do aluguel comercial, como alternativa, sugere-se o adiamento de parte do pagamento para que o empresário consiga ajustar o fluxo de caixa até retornar as atividades normais e depois pague essa diferença. Mas reitero que é um entendimento entre as partes, não cabendo um DIREITO claro, como já exposto anteriormente. Temos casos já julgados que a questão foi judicializada e negada a revisão do valor do aluguel, o que comprova o que vem sendo dito.

### **E depois?**

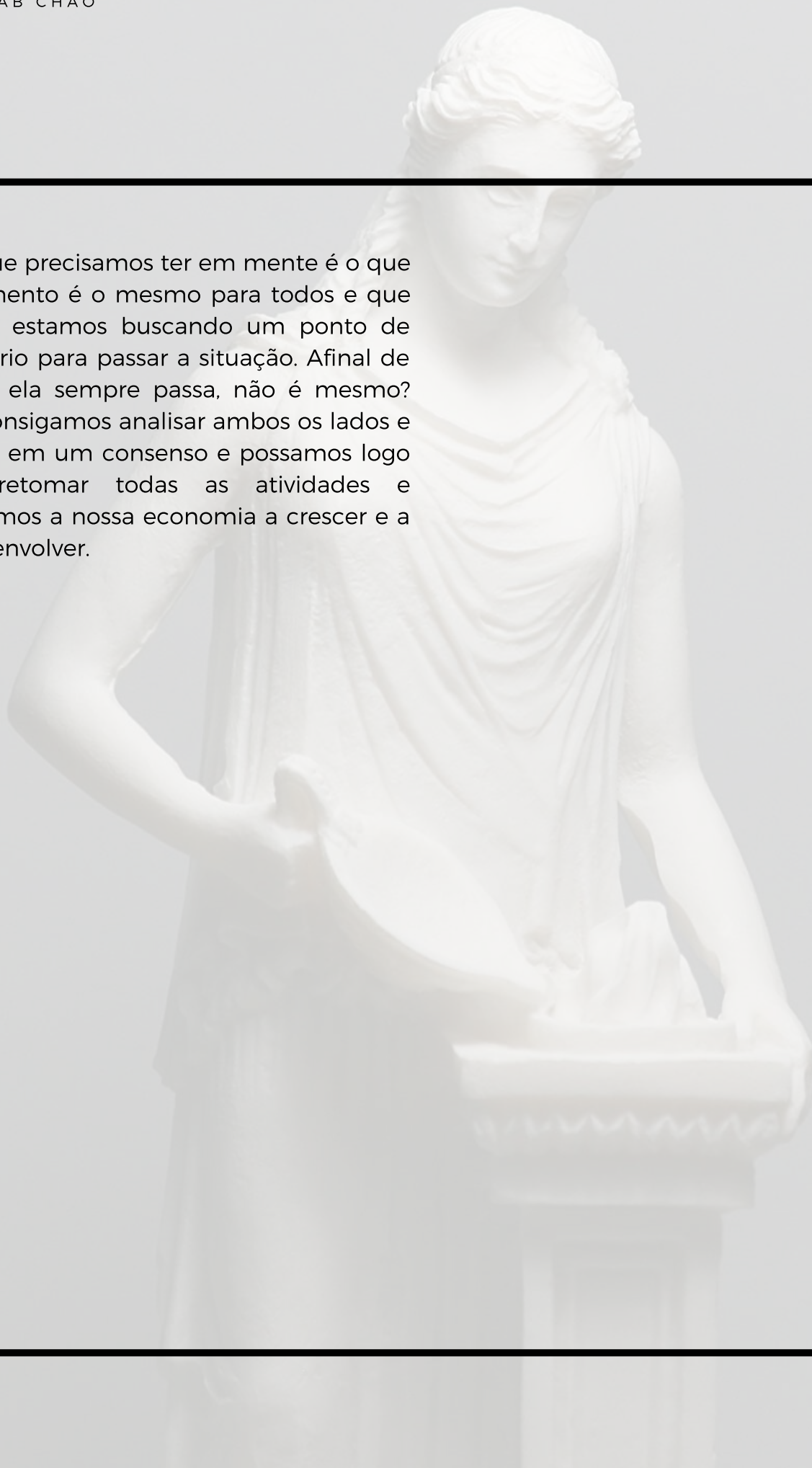
Acredito que a conversa e a vontade das partes serão fundamentais para o entendimento mutuo neste momento. Ainda que o entendimento seja a desocupação do imóvel ou até o uso da garantia do mesmo.

---

---

O que precisamos ter em mente é o que o momento é o mesmo para todos e que ambos estamos buscando um ponto de equilíbrio para passar a situação. Afinal de contas ela sempre passa, não é mesmo? Que consigamos analisar ambos os lados e chegar em um consenso e possamos logo logo retomar todas as atividades e ajudarmos a nossa economia a crescer e a se desenvolver.

---



## A LIMITAÇÃO DA LIBERDADE EMPRESARIAL E A TENTATIVA DE SUSTENTAÇÃO DO PROGRESSO NO DIREITO DO TRABALHO FRENTE À COVID-19

Leonardo Marques B. da Cunha<sup>1</sup>

---

### Da evolução histórica do Direito do Trabalho e sua Influência Maçônica

No período da Antiguidade, durante o desenvolvimento das sociedades grega e romana, o trabalho tinha concepção deveras diversa da que se tem atualmente. A prestação de serviços era encarada de forma depreciativa pelos mais ricos, renegada aos escravos e às camadas mais pobres da população. O trabalho, nesse caso, era encarado como um castigo a não como um valor a ser seguido.

Os escravos, principal fonte de mão de obra no período, eram considerados coisas, propriedades de seus senhores. O trabalhador não era, portanto, sujeito de direitos.

Todavia, na Idade Média, compreendida entre os Séculos V e XV, houve modificação no trabalho desenvolvido. A utilização de escravos foi abandonada para o modelo de servidão. Nesse caso, os senhores feudais asseguravam proteção aos seus servos em troca da prestação de serviços e de sua liberdade, modelo este que começa a perder forças no final do período citado acima em virtude das cruzadas, epidemias e movimento de classes superiores em reduzir o número de trabalhadores em suas terras.

Nesse meio tempo, parte da população sai do campo e começa a ocupar as cidades, surgindo a identidade de profissões com a formação das Guildas e

depois das Corporações de Ofício. Aqui, nesse nostálgico ponto, nossos antigos Irmãos operativos começaram a organizar a divisão de hierarquia entre mestres, oficiais e aprendizes.

Na França, a Lei de Chapelier (1791) acaba por extinguir aquelas corporações. Desta alteração, surge a classe operária, onde passam a vigorar os ideais do liberalismo, tão defendido pelo Irmão Adam Smith, membro da Loja Maçônica Capela de Santa Maria, Edimburgo, classe essa que combateu todas as perseguições e arbitrariedades trazidas pelas inspirações puramente individualistas e viciadas, como foi o caso do Código Napoleônico de 1804, que permitiu a exploração dos trabalhos de mulheres e crianças.

O início do movimento operário e de suas organizações coletivas pela reivindicação de direitos foi o impulso inicial dado para o aparecimento do Direito do Trabalho.

No Brasil, o marco inicial para a entrada do Direito do Trabalho se deu apenas em 1888 com a Lei Áurea, com atuação destacada de diversos profissionais liberais do Grande Oriente do Brasil, dentre eles os Irmãos Luiz Gonzaga Pinto Gama e Francisco Acayaba Montezuma.

De lá para cá, após todo o período de consolidação e sistematização do Direito do Trabalho, é possível dizer que talvez vivamos o período mais instável nessa seara. A maior e mais profunda reforma legislativa já feita

---

<sup>1</sup> Leonardo Marques B. da Cunha é Advogado, Pós-Graduando em Direito Penal e Processual Penal. Assessor Jurídico no Terceiro Setor. É Aprendiz Maçom da A.R.L.S. Liberdade e Progresso nº43.

---

no Direito do Trabalho desde 1943, Lei nº 13.467/2017, ao trazer a ideologia de maior igualdade entre empresário e trabalhador, flexibilizou as normas trabalhistas, privilegiando o negociado em detrimento do judicializado, limitando determinados direitos destes mesmos trabalhadores, atribuindo maior amplitude de negociação aos empresários e diminuindo as forças dos sindicatos das categorias, o que gera caos jurídico até hoje.

De um lado, se tinha empresários mais satisfeitos, do outro, a classe de trabalhadores se dividiu entre os que consideram a Reforma Trabalhista uma afronta histórica e os que acreditam que devam se adequar a nova realidade. Fato é, meus irmãos, que os corredores do Fórum Mozart Victor Russomano (Fórum Trabalhista de Manaus - AM), que antes mais parecia micareta de Carnaval, começa a ter teias de aranhas.

Nada obstante, essa satisfação do empresariado encontrou um adversário infeliz, adversário este em comum com a classe dos trabalhadores e com toda a sociedade.

O novo coronavírus, COVID-19, atinge a população mundial em níveis calamitosos, totalizando até a presente data 1.712.674 casos confirmados globalmente resultantes em 103.796 mortes. No Brasil, já existe a confirmação de 19.943 casos com 1.074 óbitos oriundos dessa doença. O

Amazonas registrou, em 10/4/2020, 981 casos e 50 mortes decorrentes do vírus, atentando-se para o fato de que o Governo Estadual anunciou na mesma data que foi atingida a lotação máxima operacional do Hospital Delphina Aziz, referência em atendimentos aos pacientes com o COVID-19.

A situação é tão alarmante que todos os líderes dos entes federativos têm se movimentado para tentar mitigar o sofrimento causado a sociedade, tentando deter a proliferação da doença através do isolamento social e determinando o fechamento de incontáveis estabelecimentos comerciais, causando prejuízos insofismáveis aos autônomos e, indiretamente, aos seus empregados.

Na tentativa de prestar auxílio aos profissionais independentes e liberais quanto à diminuição dos reflexos trabalhistas oriundos do caos instalado na saúde, o Governo Federal tem editado medidas provisórias muito úteis, que serão analisadas em sequência.

### **Da medida provisória nº 927/2020**

Publicada no dia 22 de março de 2020, com objetivo de regulamentar as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade mencionado anteriormente, verifica-se de pronto grande esforço do Governo Federal na adoção de medidas

---

---

visando a preservação dos contratos de trabalho.

À toda evidência, o objetivo parece ser evitar demissões em massa, o que fatalmente contribuiria para uma crise maior na economia nacional, na sociedade brasileira e provavelmente culminaria no abarrotamento dos Tribunais Trabalhistas.

A medida principal foi a instituição do teletrabalho aos empregados, estagiários e jovens aprendizes (artigos 4º e 5º). Contudo, um microempreendedor que não tenha ferramentas para viabilizar o regime de teletrabalho ou para direcionar seus empregados para qualificação, por exemplo, poderá se valer de outras possibilidades conferidas pela MP para dar providência a esses contratos de trabalho, como concessão de férias individuais e coletivas (artigos 6º a 12).

As empresas também poderão estabelecer regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, para recuperação do período interrompido quando reestabelecida a prestação do serviço, no prazo de 18 meses, da data do encerramento do estado de calamidade (artigo 14).

Sobre desafogamento das folhas de pagamento, imperioso comentar o Capítulo IX, que disciplina o diferimento do recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço. Isto quer dizer que as

empresas poderão efetuar o pagamento referente às competências de março, abril e maio de 2020 de forma parcelada e sem incidência de atualização, multa e encargos legais, o que importa em grande ajuda às empresas, já que os recolhimentos fundiários representam significativa parcela do orçamento mensal dos empregadores.

Ainda sobre o tema, muito embora o recolhimento do fundo de garantia dos empregados domésticos seja regulamentado por lei própria, entendo que as disposições do Capítulo IX também se aplicam à estes contratos, dada a universalização da crise atravessada.

### **Da medida provisória n 936/2020**

Por tal medida ficou instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento da calamidade pública.

Dentre as medidas do programa destacam-se o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e a suspensão temporária do contrato de trabalho (artigo 3º).

Essas medidas serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados (artigo 12):

- Com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00; ou

- Portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Para os empregados não enquadrados nos dois critérios acima, as medidas somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de 25%, prevista no artigo 7º, III, a da MP, que poderá ser pactuada por acordo individual (artigo 12, parágrafo único).

Insta aclarar que elas não se aplicam para servidores e empregados públicos nem para empregados de organismos internacionais (artigo 3º, parágrafo único).

Este Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União, sendo pago mensalmente e começará a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho (artigo 5º, §§ 1º e 2º).

Deve o empregador, portanto, fazer um acordo com seus empregados para redução da jornada de trabalho e redução dos salários ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho.

No prazo de até 10 dias após o acordo, o empregador deverá informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão

temporária do contrato de trabalho (artigo 5º, § 2º, I). Nesse caso, se o empregador informar o Ministério da Economia no prazo de 10 dias acima explicado, o trabalhador receberá a primeira parcela do Benefício no prazo de 30 dias, contado da data da celebração do acordo (artigo 5º, § 2º, II).

Porém, caso o empregador não preste a informação ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias, ele continuará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada (artigo 5º, § 3º).

Serão inscritos em dívida ativa da União os créditos constituídos em decorrência de Benefício Emergencial pago indevidamente ou além do devido (artigo 5º, § 7º). Isso significa que tais valores poderão ser cobrados mediante execução fiscal (Lei nº. 6.830/80).

Ponto de polêmico debate é sobre a redução da jornada de trabalho e dos salários por até 90 dias. Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá combinar com seus empregados a redução da jornada de trabalho e, conseqüentemente, a redução proporcional dos salários de seus empregados.

Essa redução poderá ser feita por um prazo máximo de 90 dias e deve obedecer

aos seguintes requisitos (artigo 7º):

- 1.o valor do salário-hora de trabalho deve ser preservado;
- 2.deve ser feito um acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 dias corridos; e
- 3.a redução da jornada de trabalho e de salário só pode ser feita em percentuais
- 4.determinados: 25% ou 50% ou 70%.

O Benefício será o percentual da redução de salário aplicado sobre a valor do seguro-desemprego. Ex: reduziu 30% do salário, o Benefício será de 30% do seguro-desemprego (artigo 6º, I).

Por sua vez, no caso da suspensão do contrato, o prazo máximo será de 60 dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias. (artigo 8º). Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e ficará autorizado a recolher para o RGPS na qualidade de segurado facultativo.

Vale apontar que, o Benefício será pago da seguinte forma (artigo 6º, II):

- 1.Empregados de empresas com receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 em 2019: O valor do Benefício será de 100% do seguro-desemprego;
- 2.Empregados de empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 em

3.Empregado com mais de um vínculo poderá receber mais do que um Benefício Emergencial (artigo 18).

Atentem-se, por oportuno, que o contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública, da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Lado outro, a empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado. O empregado terá direito ainda a 70% do Benefício Emergencial (artigo 8º, § 5º).

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho (artigo 9º).

Na hipótese de redução proporcional de

jornada e de salário, a ajuda compensatória não integrará o salário devido pelo empregador (artigo 9º, § 2º). Além disso, o empregado terá a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão (artigo 10).

A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias, de indenização no valor de (artigo 10, § 1º):

- 1.50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;
- 2.75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 75%; ou
- 3.100% do salário a que o empregado

teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Observe-se que isso não se aplica para as hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

Esta Medida tem sido objeto de forte confronto nos tribunais superiores, tanto é que o próprio Supremo Tribunal Federal, ao julgar uma medida cautelar, passou a exigir que os acordos individuais só tenham validade se formulados com a manifestação de sindicatos das categorias (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.363/DF).

Por fim, cessada a calamidade pública, cessado o período de redução ou suspensão ajustados ou quando determinado o retorno ao trabalho pelo empregador, a jornada e o salário deverão ser restabelecidos aos moldes originários no prazo de dois dias corridos.

### **Da medida provisória nº944/2020**

O programa emergencial será destinado às pessoas acima mencionadas, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019 (artigo 2º), destacando que as sociedades de crédito não estão

---

contempladas no plano (artigo 1º).

Para dar vazão às necessidades de fluxo de caixa das empresas, a pessoa jurídica que aderir ao plano emergencial poderá incluir a totalidade da sua folha de pagamento, pelo período de 2 meses, limitada ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário mínimo por empregado (artigo 2º, §1º, I). As linhas de crédito serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento, nos moldes trazidos na MP (artigo 2º, §1º, II).

Importante esclarecer que, para acessarem as linhas de crédito, as empresas elegíveis deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante, ou seja, todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil (artigo 2º, §2º).

Outra novidade importante diz respeito ao fato de que, com obrigação pela adesão ao plano, as empresas deverão assumir contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas, bem como não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida, isto é, pagamento de seus empregados.

Outrossim, fica a empresa impedida de rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela

devida para quitação do financiamento (artigo 2º, § 4º).

Frise-se que o desatendimento das obrigações estabelecidas no programa impõe o vencimento antecipado da dívida contraída, o que poderá onerar ainda mais o empregador (art. 2º, §5º). Por outro lado, a responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos pelas operações de crédito contratadas no programa emergencial será compartilhada entre as instituições financeiras participantes (15% do valor de cada financiamento) e a União (85% do valor de cada financiamento) (artigo 4º).

Segundo o texto, o BNDES receberá 34 bilhões de reais para execução do programa, sendo o ente estatal que atuará como agente financeiro gestor (artigo 8º).

As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos (artigo 5º):

Taxa de juros 3,75% ao ano sobre o valor concedido;

Prazo de 36 meses para pagamento;

Carência de 6 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

A concessão de crédito estará sujeita a política interna de avaliação da instituição bancária, a qual poderá considerar eventuais restrições em sistemas de

---

proteção ao crédito na data da contratação e os registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil, nos 6 meses anteriores à contratação, a fim de decidir sobre a liberação dos valores (artigo 6º). Destarte, pode haver negativa bancária.

Importa salientar ainda que se a empresa não pagar os valores recebidos através do Programa Emergencial, as instituições financeiras participantes deverão promover, às suas expensas, a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, além de recolher os valores recuperados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que os restituirá à União (artigo 7º).

Toda a fiscalização desse programa ficará a cargo do Banco Central do Brasil, estando as instituições financeiras passíveis de aplicação de multas e penalidades, caso desvirtuem o objetivo da medida emergencial. Por fim, algumas formalidades habitualmente impostas pelas instituições financeiras para fins de liberação de crédito ficam dispensadas, a saber:

1. A empresa não precisa dispor da certidão de quitação através da qual atesta que todos os empregados foram formalmente admitidos;

2. A empresa não precisa dispor de certidão de regularidade de FGTS;

3. A empresa está dispensada de apresentar CND, inclusive previdenciária, para ter acesso ao crédito;

4. A instituição financeira está dispensada de consultar o CADIN para concessão de crédito;

5. A empresa do ramo do agronegócio não necessita comprovar o recolhimento do ITR, relativo ao imóvel rural, correspondente aos últimos cinco exercícios.

### **Do Epílogo**

De todo o exposto, conclui-se a presente análise visa trazer o máximo de informações possíveis para trazer conhecimento e segurança jurídica aos Irmãos frente às novidades legislativas que tem passado a vigorar quase que diariamente, salientando que mudanças ainda podem ocorrer, já que diversas são as ações movidas para anular artigos das medidas por, supostamente, ferirem direitos dos trabalhadores.

Em tempo, este Irmão Aprendiz coloca-se sempre de Pé e à Ordem para esclarecer quaisquer que sejam as dúvidas, na esperança de que a mais perfeitas harmonias social, econômica e jurídica possam voltar a reinar coletivamente.

ORDO AB CHAO.

“

**ATÉ OS PLANETAS SE  
CHOCAM E DO CAOS  
NASCEM AS ESTRELAS.**

”

CHARLES CHAPLIN

**apoio**



**CONSULTOR FINANCEIRO**

**O QUE É**  
 Serviço de Consultoria Financeira Empresarial e Projetos  
**CONTATO**  
 (92) 98182-9965



CRECI 390PJ

**O QUE É**  
 Empresa imobiliária especialista da região Centro-sul de Manaus  
**CONTATO**  
 (92) 98467-2760  
[www.manyimoveis.com.br](http://www.manyimoveis.com.br)



**O QUE É**  
 Consultoria em Gestão de Pessoas  
**CONTATO**  
 (92) 98283-2212



**BRAIT CARDOZO**  
 Auditoria e Assessoria Contábil

**O QUE É**  
 Auditoria e Assessoria Contábil  
**CONTATO**  
 (92) 99172-0701  
[andrebrait@braitcardozocontabil.com.br](mailto:andrebrait@braitcardozocontabil.com.br)



**filet do chef**

☎ 3239-0088  
 📞 99383-9393

[www.filetdochef.com](http://www.filetdochef.com)

Available on the App Store  
 Google play



**O QUE É**  
 Assistência técnica de celulares e venda de acessórios  
**CONTATO**  
 (92) 9226-7755  
 (92) 99189-3677



**BEZERRA CELL**  
 ASSISTÊNCIA E ACESSÓRIOS  
 ATACADO E VAREJO



**Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor**

AMAZONAS

**O QUE É**  
 Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor - OAM-AM  
**CONTATO**  
 Dr. Nicolas Gomes - Presidente  
 (92) 99184-6610  
[cdc@oabam.org.br](mailto:cdc@oabam.org.br)